



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

Ação
leg
1012



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROCESSO Nº: 8.591/2019
PROJETO LEI Nº: 232/2019.

EMENTA: "Torna obrigatória a disponibilidade de sanitários nos estabelecimentos bancários aos seus clientes, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Wanderson Catelar

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei acima numerado, que "Torna obrigatória a disponibilidade de sanitários nos estabelecimentos bancários aos seus clientes, e dá outras providências.

Neste sentido, elaborou-se o parecer jurídico nº. 239/2019, da lavra do Doutor Marcelo Peres Guerson, Assessor Técnico, onde se chegou a conclusão de **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, o qual, ratifico *in totum*.

Assim sendo, opina-se pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, s.m.j., nos termos expostos nesse sentido pelo parecer jurídico que antecede esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 02 de dezembro de 2019.


Luciano Machado Torrêzio
Diretor Jurídico Adjunto

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 02/12/19.


Servidor(a)

2031
Matrícula